



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Geral do Trabalho - CNPJ 26.989.715/0055-03

Secretaria Operacional da Chefia de Gabinete do Procurador Geral do Trabalho

SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A - Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70040-250

Tel. (61) 3314-8500 - portal.mpt.mp.br



Portaria nº 872.2026

PGEA 20.02.0001.0003825/2026-21

Fixa regras de gestão dos Ofícios Especiais dos Grupos de Atuação Especial Trabalhista, previstos nas Resoluções CSMPT n. 185/2021 e n. 222/2024.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 91, incisos XXI e XXIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, RESOLVE:

Art. 1º Na forma do §2º do Art. 1º da Resolução CSMPT n. 185/2021, ficam afetados a cada Ofício Especial GAET, no mínimo, dois projetos nacionais de cada Coordenadoria Temática Nacional que lhe sejam tematicamente pertinentes.

§ 1º Fica também afetado à atuação do GAET, no mínimo, um projeto elaborado no âmbito de cada Procuradoria Regional do Trabalho, conforme deliberação do respectivo Colégio de Procuradores(as), a ser executado em regime de atuação integrada e coordenada pelos Ofícios Especiais do Grupo de Atuação Especial Trabalhista.

§2º As Procuradorias Regionais do Trabalho que contem com mais de um Ofício Especial GAET em 4 ou mais áreas temáticas afetarão, no mínimo, 02 (dois) projetos regionais para execução.

§3º Os projetos referidos no caput serão elaborados e aprovados ou, quando existentes, revisados, na forma das normas vigentes, até o dia 31.07.2026, na forma do art. 9º desta Portaria.

Art. 2º Os Ofícios Especiais deverão executar as atividades previstas nos projetos

afetados, e alcançar, individualmente, as metas definidas pelas Coordenadorias Temáticas Nacionais para os respectivos projetos afetados aos GAETs.

§ 1º Cada Ofício Especial GAET deverá cumprir, individualmente, até 31/12/2027, as metas dos projetos já aprovados e em execução, vedado o seu fracionamento entre Ofícios.

§ 2º Excepcionalmente, nos projetos que, por seu escopo ou sistemática de execução, não comportem distribuição a mais de um Ofício, os Ofícios Especiais GAET de mesmo grupo temático poderão atuar em regime de gestão compartilhada, até 31 de julho de 2026.

Art. 3º As Coordenadorias Temáticas Nacionais deverão indicar um terceiro projeto nacional para ser executado pelos Ofícios Especiais GAET nas Unidades que possuem mais de 01 (um) Ofício Especial da respectiva área temática.

§1º Na hipótese do *caput*, o novo projeto deverá possuir natureza eminentemente investigativa, vedada a indicação de projeto de caráter promocional.

§2º A indicação de um terceiro projeto deverá recair, prioritariamente, sobre projeto nacional já em execução ou, caso inexistente, sobre projeto a ser criado, com base em indicadores socioeconômicos e no seu potencial de promover salto qualitativo na atuação institucional.

§3º Os projetos referidos no *caput* serão elaborados e encaminhados até 03/07/2026 à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SPGE), com posterior submissão ao Comitê de Avaliação de Resultados Institucionais (CARI).

§4º Enquanto não afetados novos projetos na forma do *caput*, os Ofícios Especiais atuarão na forma definida no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º A afetação dos projetos aos Ofícios Especiais GAET será efetuada pela Procuradoria-Geral do Trabalho, com a colaboração das Coordenadorias Temáticas Nacionais.

Art. 5º A escolha dos Ofícios Especiais GAET observará a ordem de antiguidade na carreira.

Parágrafo único. Os membros já designados para GAET, em período anterior a 12 de maio de 2026, terão prioridade no processo de escolha dos Ofícios Especiais GAET de mesmo grupo temático.

Art. 6º. Esgotado o prazo de transição previsto no art. 9º da Portaria PGT nº 623/2026, as designações para os Ofícios Especiais vigorarão de 01/08/2026 a 31/12/2027, observadas as normas gerais previstas na Resolução CSMPT n. 185/2021.

Art. 7º. Os relatórios de produtividade, monitoramento e avaliação dos resultados de cada Ofício Especial GAET observarão as normas gerais previstas na Resolução CSMPT n. 185/2021.

Art. 8º As Unidades Regionais deverão atribuir número de identificação ordinal a cada Ofício Especial, segundo o critério de antiguidade da data de instalação ou, sendo na mesma data, a antiguidade na carreira do(a) membro(a), no que couber, conforme o modelo de numeração dos ofícios ordinários.

Parágrafo único. A numeração atribuída deverá constar dos sistemas institucionais e dos demais registros administrativos, gerenciais e funcionais relacionados aos Ofícios Especiais.

Art. 9º. As Coordenadorias Temáticas Nacionais deverão assegurar que os indicadores e as respectivas metas dos projetos afetos aos Ofícios Especiais GAET sejam socialmente relevantes, orientados à obtenção de resultados concretos, desafiadores e alcançáveis.

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, as Coordenadorias Temáticas Nacionais deverão revisar os indicadores e as metas anteriormente fixados para os projetos já em execução pelos Ofícios Especiais, a fim de compatibilizá-los com o atual contexto institucional.

§ 2º Os planos dos projetos deverão ser encaminhados à Secretaria de Planejamento e Gestão Estratégica (SGE), no prazo de até 20 (vinte) dias, contado da publicação desta Portaria, para revisão metodológica e eventuais ajustes, com posterior submissão ao Comitê de Avaliação de Resultados Institucionais (CARI), sem prejuízo do início ou da continuidade de sua execução.

§ 3º Na hipótese de indicação de novo projeto para execução pelos Ófícios Especiais, as Coordenadorias Temáticas Nacionais deverão zelar para que os respectivos planos contemplem indicadores e metas compatíveis com os critérios estabelecidos no *caput*.

Art. 10 Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral do Trabalho.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de maio de 2026.

assinado digitalmente

GLÁUCIO ARAÚJO DE OLIVEIRA